

PRESENTE NA SESSÃO
ORDINÁRIA

23 DEZ. 2021

DELIBERAÇÃO
foi deliberado tomar
conhecimento *Argine*

Fátima Pereira & Carlos Duarte
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

PRESENTE NA REUNIÃO
ORDINÁRIA

13 DEZ. 2021

DELIBERAÇÃO:

*Deliberado tomar
conhecimento.*

RELATORIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos da Lei 73/2013, de 03 de setembro, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional de **MUNICÍPIO DE VIMIOSO** relativos a 2022, que compreendem o Orçamento, Plano plurianual de Investimentos, Atividades mais relevantes, o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual e Plano de atividades, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos nos pontos 2 dos documentos Previsionais.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela lei nº 73/2013 de 03 de setembro.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em:

- Avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional;
- Verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e
- Concluir sobre a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam, uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos.

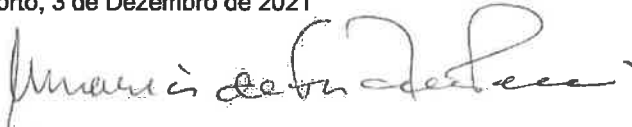
Fis - I -

Devemos, contudo, advertir que frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

Tal como referido na introdução dos documentos previsionais, e nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP, não sendo apresentadas pelo Município.

Porto, 3 de Dezembro de 2021



Maria Fátima Pereira, ROC n.º 835
Em representação de
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC
Inscrita na OROC sob o n.º 154